



DIREITO DIGITAL – OS DESAFIOS DO NOVO MUNDO

Willikessy Anna Dos Santos, Graduanda em Direito pelo Instituto Luterano de Ensino Superior de Itumbiara – Goiás

willikessy@rede.ulbra.br

RESUMO

Século XXI, a tecnologia se desenvolve em escalas incomensuráveis, surgindo ambientes antes inexistentes e com isso, novas possibilidades no que diz respeito as relações jurídicas: nos deparamos com o chamado mundo virtual. O presente trabalho propõe-se a fazer um resgate quanto à evolução histórica da sociedade humana, dando ênfase na evolução tecnológica, bem como analisar os bens tutelados nessa nova era, a digital, e os crimes cometidos na Internet com a utilização de aparatos tecnológicos. Intenta identificar as leis brasileiras reguladoras desta nova realidade e a criação do marco civil. Por fim, tem como objetivo geral identificar se: o fenômeno intitulado por alguns como direito digital trata-se de uma nova área jurídica ou é apenas uma extensão do direito? Foi utilizada a metodologia dedutiva, tendo como procedimentos técnicos a pesquisa bibliográfica e documental. É de fundamental importância a adaptação do Direito quanto a revolução tecnológica, sendo necessário o controle do crescente volume de informações que trafegam na internet para que possa ser preservado, mesmo no mundo virtual, os direitos fundamentais de cada indivíduo. A rede, portanto, sendo apenas uma extensão do mundo real, uma vez que, os crimes praticados lá possuem repercussão direta na vida real.

Palavras-chave: Crimes Cibernéticos; Crimes Virtuais; Direito Digital; Mundo Virtual.

INTRODUÇÃO

A evolução da humanidade foi marcada por três grandes ondas: a primeira, a era agrícola, tem como instrumento de poder e riqueza a propriedade da terra; a segunda, a revolução industrial, tem como instrumento de riqueza a propriedade, o trabalho e o capital; e a

terceira, a informação, consolidada através da criação da internet e a implementação da tecnologia digital que geram velocidade de transmissão de informações e a descentralização de suas fontes. (TOFFLER apud PINHEIRO, 2008, p.6)

O primeiro computador da história, surgiu em 1943 com fins militares, recebeu o nome de ENIAC (Electrical Numerical Integrator and Computer) e tinha como objetivo computar trajetórias táticas que necessitassem de relevante conhecimento matemático. Cálculos que antes demoravam 30 horas e mobilizavam uma equipe inteira passaram a ser resolvidos em 15 segundos. Este super computador pesava 30 toneladas, possuía cerca de 2 metros de altura e 180 metros quadrados. Posteriormente, entre as décadas de 50 e 70, surgiram dispositivos tecnológicos que permitiram cada vez mais a miniaturização destes super computadores para que eles saíssem do ambiente laboratorial e se tornassem gradualmente objetos de consumo e uso pessoal. Na atual era, a digital, o instrumento de poder é a informação, a liberdade do indivíduo assim como a Soberania de um Estado são medidos pela capacidade de acesso à informação.

O avanço tecnológico nos últimos anos atingiu escalas jamais vistas anteriormente, a pandemia, embora tenha se tornado um grande empecilho em nossas vidas, tornou-se um facilitador quando se trata das questões digitais, pois ela acelerou este processo que, antes estava acontecendo de forma gradual e relativamente lenta. O Judiciário, por exemplo, digitalizou todo seu acervo e passou a trabalhar apenas com processos eletrônicos, as audiências passaram a acontecer online, houve a concessão em massa de teletrabalho em vários setores, principalmente o público, os bancos, assim como inúmeras outras instituições, também se viram obrigadas a se digitalizar, documentos pessoais se tornaram documentos digitais. Temos a criação de um novo ambiente, com uma gama de atividades sendo executadas nele: interação social, comunicação, disseminação de conhecimento, operações de compra e venda, até mesmo um novo ambiente de trabalho e consequentemente, uma infinidade de relações jurídicas que necessitam de tutela.

O Direito, enquanto ciência, tem o dever de acompanhar os avanços da sociedade, pois ele é o responsável por regular as atividades sociais: onde há interação humana, há relações jurídicas a serem conhecidas, estudadas, compreendidas e reguladas com o intuito de evitar ou dirimir possíveis conflitos futuros. É neste contexto, o digital, gerado

pelo encontro entre a computação e o direito, que temos o surgimento de um novo campo de estudo: o Direito Digital.

Estima-se que no Brasil existam cerca de 152 milhões de pessoas conectadas e neste novo cenário existem conflitos que o Direito deve dirimir, além de punir os casos de crimes praticados na própria rede com o uso de tecnologias. A internet é um mundo sem dono, um meio de comunicação que passou a ser visto, inclusive, como direito fundamental. Há no Senado Federal uma proposta de emenda à Constituição Federal (nº6/2011), que tem como objetivo incluir o direito de acesso a Internet como direito social.

Os primeiros estudos sobre crimes digitais, praticados usando um computador, ocorreu na década de 80, momento este em que o computador havia se tornado um equipamento pessoal e acessível. De acordo com o *American Bar Association*, publicado em junho de 1984, estima-se que em decorrência dos *computer crimes* perdia-se cerca de 5 bilhões de dólares por ano nos EUA (GEMIGNANI, 1986 apud REIS, 1997, p. 18)

As mudanças tecnológicas acontecem em escala exponencial, tanto qualitativa quanto quantitativa, entretanto, é possível notar que o direito tem andado em descompasso com tais avanços. A internet é um ambiente capaz de ligar pessoas, produzir novas relações, um espaço livre, sem limites geográficos ou políticos e sem controle e conseqüentemente, insubordinado a punibilidade. A preocupação norte-americana diante de toda essa impunibilidade da origem a primeira corrente doutrinária sobre o tema, chamada de corrente libertária, propõe-se a criação de um direito próprio para a rede. Tratando este território, a internet, como um mundo à parte do “mundo real” e portanto, um local que demanda uma legislação própria. (ROHRMANN, 2005)

Entretanto, este pensamento não é uníssono, para Patrícia Peck (2007), o direito digital é a evolução do próprio direito, sendo capaz de abarcar todos os princípios fundamentais e institutos até então vigentes além de introduzir novos institutos e elementos ao pensamento jurídico em todas as suas áreas, ou seja, o Direito Digital é o próprio direito, porém executado em um novo ambiente.

Dentre as principais leis aplicadas a este novo ambiente temos a Lei nº 12.737/2012 conhecida como Lei Carolina Dickman, que introduziu 3 tipos penais específicos,

diretamente relacionados a crimes informáticos: i) invasão de dispositivo informático alheio; ii) interrupção ou perturbação de serviço telegráfico, telefônico, informático, telemático ou de informação de utilidade pública e iii) falsificação de cartão de crédito ou débito. O Decreto nº 7.962/2013, sendo responsável por regulamentar o Código de Defesa do Consumidor quanto a compras realizadas no comércio eletrônico, garantindo o direito de arrependimento e a Lei nº 12.965/2014, conhecida como Marco Civil da Internet, estabeleceu princípios, garantias, direitos e deveres com relação ao uso da internet no Brasil, tanto para provedores quanto para usuários. É um marco mundial no que diz respeito ao tratamento da Internet sob a ótica Legal, sendo referenciada por alguns como a “Constituição da Internet”.

Neste contexto é perceptível a necessidade e relevância do estudo desta área, ainda obscura, que é o direito digital, objetivando analisar se este fenômeno jurídico, o direito digital, deve ser tratado como uma nova área jurídica ou apenas uma extensão do próprio direito e para tanto, faz-se necessário a análise histórica, econômica, social e normativa, contribuindo com a adequação da legislação atual sobre tal matéria.

O objetivo geral desta pesquisa é a de analisar se o fenômeno intitulado por alguns como direito digital trata-se de uma nova área jurídica ou é apenas uma extensão do direito. Este estudo tem como objetivos específicos analisar a evolução história da sociedade humana, dando ênfase na evolução tecnológica, bem como identificar os bens tutelados nessa nova era, a digital, e os crimes cometidos na Internet com a utilização de aparatos tecnológicos. Intenta identificar as leis brasileiras reguladoras desta nova realidade e a criação do marco civil.

METODOLOGIA

No que diz respeito a metodologia, foi utilizado o método dedutivo de base qualitativa, sendo uma revisão bibliográfica de artigos, doutrinas e trabalhos científico. Foi usando como fonte de pesquisa o Google Acadêmico. Resta informar que, o procedimento de pesquisa utilizado foi tanto o bibliográfico quanto o documental. Utilizando-se de fontes que se constituíram através da interrelação do material teórico desenvolvido sobre os

variados temas aqui tratados, percorrendo por conhecimentos fornecidos por áreas distintas do direito, assim como da filosofia, juntamente com os julgados analisados e suas fundamentações.

RESULTADOS E DISCUSSÕES

É evidente que a era digital estruturou um novo tipo de sociedade e realidade, o direito, enquanto regulador das interações sociais não pode ficar alheio a essa revolução. A internet é uma extensão de nossa realidade, atos praticados na rede geram consequências no mundo real. Embora ainda não haja consenso quanto ao direito digital ser ou não um novo direito, é notório que este, abrange todas as áreas do Direito, concatenando novos elementos capazes de dirimir os conflitos surgidos devido aos avanços tecnológicos, bem como, regulamentar e regular as relações desta nova sociedade intitulada de “sociedade da informação”.

Aparatos tecnológicos e a Internet estão sendo cada vez mais utilizados para a prática de crimes e é neste contexto que surge novos tipos penais capazes de abarcar tais transgressões. Existem tratados no âmbito internacional destinados à contenção dos crimes cibernéticos, bem como, disciplinar o trato quanto aos dados pessoais, visando a proteção da privacidade. Internamente há a criação de normas que tipificam as infrações digitais e a criação do Marco Civil da Internet, que possui como base os princípios de liberdade, privacidade e neutralidade.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Direito tem como dever regulamentar as relações sociais e portanto não pode ficar alheio à revolução digital. O tema é de difícil análise e consenso, mas ainda assim, faz-se necessário sua normatização e regulamentação para que se tenha algum controle no que diz respeito crescente volume de informações trafegando e sendo compartilhadas pelo mundo. Os direitos fundamentais, como a liberdade e privacidade, precisam ser tutelados, tanto no mundo real quanto no mundo virtual, pois este, embora virtual gera consequências reais.



REFERÊNCIAS

ABRUSIO, Juliana Canha; BLUM, Renato Ópice. **Crimes Eletrônicos**. Disponível em <http://buscalegis.ufsc.br/arquivos/crimes_eletronicos.htm>. Acesso em: 12 abr. 2022.

ATHENIENSE, Alexandre. **Internet e o Direito**. Belo Horizonte: Inédita, 2000.

BARRETO, Alessandro Gonçalves; BRASIL, Beatriz Silveira. **Manual de Investigação Cibernética à Luz do Marco Civil da Internet**. Rio de Janeiro: Brasport, 2016. Kindle Edition.

LAIGNIER, Pablo. **Introdução à História da Comunicação**. 1ª Ed. Rio de Janeiro: Editora E-papers.

PINHEIRO, Patrícia Peck. **Direito Digital**. 3ª Ed. São Paulo: Saraiva, 2009. P.22.

REIS, Maria Helena Junqueira. **Computer Crimes: A Criminalidade na Era dos Computadores**. Belo Horizonte: Del Rey, 1996.

RHORMANN, Carlos Alberto. **Curso de Direito Virtual**. Belo Horizonte, Ed. Del Rey, 2005, p. 12-13.

TOFFLER, Alvin. **The Third Wave**. Nova Iorque: Betan Books, 1999.